À Empresa

M.S.N.F. SOLUÇOES INFORMATICAS, LDA.

Assunto: Convite à apresentação de proposta no âmbito do Ajuste Direto, destinado à celebração de Contrato de Prestação de Serviços para Implementação de Alterações ao Software YSnack.

Procedimento Ref.ª AJD05/21.

Classificação CPV - 72212100-0 - Serviços de desenvolvimento de software para sectores específicos.

1. Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante, Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designada por SASUC, pessoa coletiva n. º 600038106, com sede na Rua Guilherme Moreira n.º 12, 3000-210 Coimbra e endereço de correio eletrónico: gabadmin@sas.uc.pt, convida V.Ex.ª a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento.

Para o efeito informa que a unidade dos SASUC responsável pela contratação pública é a Divisão de Compras e Logística, localizada na Rua Avelar Brotero, n.º 33, 3030-317 Coimbra, com horário de funcionamento das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas, telefone n.º 239 240 855 e endereço de correio eletrónico dcl@sas.uc.pt .

A plataforma eletrónica utilizada é a seguinte: www.acingov.pt.

2. O órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada a 22 de junho de 2021, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Dr. Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia, ao abrigo da competência que lhe foi delegada, nos termos do Despacho nº 5553/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 07 de junho.

3. Procedimento Escolhido e fundamento:

Ajuste Direto, com consulta a uma entidade nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º e art.ºs 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, com fundamento na subalínea iii).

4. Objeto do Contrato:

Prestação de serviços para implementação de alterações ao software YSnack.

A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008 é a seguinte: **72212100-0 - Serviços de desenvolvimento de software para sectores específicos.**

5. Disponibilização das peças do Procedimento:

As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do presente Convite.

6. Prazo para apresentação de propostas:

As propostas são apresentadas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do presente Convite, até às 23h e 59m do 5.º dia a contar da data da disponibilização das peças do procedimento.

7. Esclarecimentos:

a) O órgão competente para a prestação de esclarecimentos é o Responsável pela direção do procedimento.

b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, na plataforma eletrónica www.acingov.pt na opção esclarecimentos/comunicações.

c) Os esclarecimentos a que se referem as alíneas anteriores serão prestados, por escrito, através da mesma plataforma eletrónica na opção esclarecimentos/comunicações.

8. Preço base:

O preço base, correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado pelo valor total de 2 225,00€ (dois mil duzentos e vinte e cinco euros), não incluindo IVA;

9. Critério de adjudicação:

Considerando o tipo de procedimento e fundamento, o critério de adjudicação não se aplica.

10. Proposta

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se propõe fazê-lo deverá conter: proposta de preço, expresso em Euros, não incluindo IVA.
2. Constitui atributo da proposta qualquer elemento ou característica que diga respeito a um aspeto de execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
3. O preço constante da proposta deverá ser apresentado sem exceder três casas decimais.

11. Documentos da Proposta:

As entidades convidadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o Anexo I do mesmo Código;

b) Declaração de exclusividade.

12. Idioma da proposta e dos documentos da proposta

A proposta e os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa.

13. Apresentação de Proposta:

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser formalizada na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

14. Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo de manutenção da proposta:

O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias.

16. Negociação

O presente procedimento não prevê negociação.

17. Caução:

É dispensada a prestação de caução.

18. Documentos de Habilitação

1. De acordo com o artigo 81.º do CCP, após a adjudicação, devem ser apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao presente Convite;

b) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, de não terem sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam nacionais, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documento comprovativo de ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de

pessoas coletivas, não terem sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do art. 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho;
ii. Corrupção, tal como definida no art. 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do art. 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos art.ºs 372º a 374º-B do Código Penal;
iii. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv. Branqueamento de capitais, tal como definidos no art. 1º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
v. Infrações terroristas ou relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos art. ºs 3º e 4º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do art. 14º da referida Diretiva;
vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no art. 2º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

2. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 86.º, a não apresentação dos documentos referidos, dentro do prazo fixado, determina a caducidade da adjudicação da proposta do fornecedor faltoso e a adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

3. A situação descrita no número anterior constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea b) do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, determinando a participação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., em conformidade com o n.º 3 do art.º 461.º desse mesmo Código.

19. Disposições Legais Aplicáveis

Na execução do contrato serão observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, designadamente:

a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Convite, o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
c) As normas portuguesas, europeias e internacionais;
d) A demais legislação aplicável.

Coimbra, 22 de junho de 2021

O Administrador

(Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia)

ANEXO I

A que se refere a alínea a) do n.º1 do art.º 57 ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável, do Código dos Contratos Públicos

Modelo de declaração

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art. 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art. 55º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaía sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º.